

CÓDIGO ÉTICO DE CONDUTA NOS NEGÓCIOS

O GRUPO NEW LINE em respeito às leis e aos códigos de conduta gerais, criou o presente Código Ético de Conduta nos Negócios, o qual foi aprovado à unanimidade de seus sócios e diretores, devendo ser respeitado e aplicado em todos os negócios jurídicos, bem como ser seguido por todos os sócios, diretores, administradores, dirigentes, empregados, colaboradores, bem como os franqueados e seus funcionários, independentemente do cargo ou função exercida, estando todos comprometidos a atuar eticamente em todos os aspectos de negócios e para manter os mais altos padrões de honestidade, integridade e transparência, buscando, também, combater e evitar todas as formas de corrupção.

Todos, independentemente de nível hierárquico e função, deverão familiarizar-se com este Código e observá-lo, bem como participar das respectivas sessões de treinamento que serão conduzidas periodicamente. O descumprimento deste Código resultará na aplicação de sanção, podendo o infrator, inclusive, ser demitido por justa causa.

Este Código tem por finalidade orientar seus vinculados, de forma a lhes permitir, com base em suas normas, adotar o comportamento adequado em situações de conflito, ou, ainda, que possam implicar em violação à legislação, ou aos ditames traçados neste Código, assegurando a conformidade das contratações públicas e privadas aos padrões morais e legais, bem como a boa e regular aplicação dos recursos financeiros públicos e privados.

Qualquer dúvida deve ser direcionada ao Departamento de Compliance, através dos canais de comunicação identificados no artigo 24º deste Código.

PARTE GERAL

Artigo 1º: Nós, os sócios, os diretores e funcionários da empresa, reconhecemos as nossas obrigações para com todos os que realizam negócios com a empresa, inclusive os acionistas, clientes, funcionários e fornecedores.

Artigo 2º: As informações referentes aos negócios da empresa deverão ser comunicadas de forma clara e precisa, de modo não discriminatório, de acordo com as leis nacionais e normas regulatórias.

Artigo 3º: A seleção e promoção dos funcionários será realizada com base em suas qualificações e méritos, sem discriminação ou preocupação quanto à sua raça, credo, nacionalidade, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero ou expressão, idade ou incapacidade física.

Parágrafo único: A empresa não aceitará a prestação de trabalho por menores de 16 anos, salvo nas condições de aprendiz, e se o trabalho não interferir em seu rendimento escolar, sendo repudiado o trabalho forçado ou análogo à escravidão por qualquer funcionário.

Artigo 4º: O local de trabalho deve ser seguro e civilizado; não será tolerado o assédio, em qualquer das modalidades, seja sexual, físico, verbal ou psicológico, discriminação, nem comportamento ofensivo de qualquer espécie, o que inclui o persistente aviltamento de indivíduos por meio de palavras ou ações, a exibição ou distribuição de material ofensivo, seja por meio impresso, digital ou eletrônico.

Parágrafo único: É dever de todas as pessoas ligadas a empresa realizar o uso consciente de energia e água, evitando o desperdício, bem como diminuir a produção individual de lixo, reaproveitando todos os materiais que forem possíveis.

Artigo 5º: Não será tolerado o uso, posse ou distribuição de drogas ilegais, bem como a execução do labor sob a influência de drogas ou álcool.

Artigo 6º: As informações relacionadas aos negócios da empresa ou de seus clientes serão tratadas como confidenciais. A utilização de “informações privilegiadas” é expressamente proibida, e as informações confidenciais não devem ser utilizadas para ganhos pessoais.

Parágrafo único: Qualquer informação obtida em função das atividades da empresa, sejam estas, da própria empresa, de seus representantes e funcionários, clientes ou de

terceiros, não poderão ser utilizadas e/ou divulgadas para qualquer outro fim estranho à atividade empresarial.

Artigo 7º: Estamos comprometidos em proteger os dados do fornecedor, do cliente e funcionário em conformidade com a legislação, sendo vedado a exposição de informações relacionadas direta ou indiretamente aos clientes, parceiros e fornecedores.

Artigo 8º: Consideraremos potenciais clientes ou trabalhos que possam vir a prejudicar a reputação da empresa antes da sua contratação. Isto inclui danos à reputação pela associação com clientes que participem de atividades que contribuam para o abuso dos direitos humanos, que estejam sendo processados por crime de lavagem de dinheiro, corrupção, contratações análogas à escravidão, entre outros.

Artigo 9º: Os parceiros comerciais, fornecedores, representantes, despachantes e outros terceiros que, de alguma forma tenham ligação com a empresa, deverão ser escolhidos por critérios objetivos, priorizando o interesse da empresa em tais contratações, devendo todo acordo firmado com eles ser feito por escrito e anteceder a prestação do serviço, contendo detalhadamente a descrição do serviço a ser prestado e o valor a ser pago.

Parágrafo único: Qualquer pagamento feito aos terceiros acima mencionados será efetivado preferencialmente por meio de depósito bancário em banco estabelecido no país onde o serviço foi prestado, com apresentação da respectiva nota fiscal ou documento oficial correspondente.

Artigo 10º: Fica vedada a contratação de terceiros, pessoas naturais ou jurídicas, que possuam direta ou indiretamente, parentesco ou qualquer interesse pessoal fora dos padrões de mercado.

Artigo 11º: O Grupo New Line, no exercício das atividades desenvolvidas pela Empresa, atua com base em procedimentos de integridade, controle e auditoria, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar, desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos de corrupção passíveis de serem realizados no âmbito das entidades públicas e privadas.

Artigo 12º: Não daremos, ofereceremos ou aceitaremos subornos, em dinheiro ou outra forma, para ou de qualquer terceiro relacionado, incluindo, mas não restrito a funcionários públicos, agentes políticos, clientes e corretores ou seus representantes. Nós, coletivamente, garantiremos que todos os funcionários entendam esta política através de treinamento, monitoramento, comunicação e exemplos.

Parágrafo único: A empresa repudia atos de corrupção, ativa ou passiva, sendo vedado a qualquer pessoa vinculada a empresa o oferecimento ou recebimento de vantagem indevida ou favorecimento para realizar qualquer negócio envolvendo a empresa.

Artigo 13º: Será considerado como base, mas não se limitando a ela, a sigla POPA (Prometer, Oferecer, Pagar e Autorizar), para identificar os atos que devem ser totalmente repelidos na prestação ou obtenção de serviço pela empresa.

Artigo 14º: Não ofereceremos presentes, entretenimento, viagens, para conseguirmos concretizar e viabilizar os nossos negócios, salvo itens promocionais ou de baixo valor. Em hipótese alguma será dado presente em dinheiro. A intenção, com isso é impedir prática de suborno.

Artigo 15º: A atuação perante os órgãos públicos observará sempre a transparência, sendo que toda e qualquer reunião com qualquer agente público, será precedida de agendamento oficial, sendo que, internamente, deverá haver o devido registro da data, horário e pauta da reunião, indicando o nome do agente público com quem se reuniu, arquivando-se tais informações para controle das atividades exercidas.

Artigo 16º: Não teremos quaisquer conflitos de interesse, pessoal ou familiar, em relação aos negócios de nossa empresa, ou com nossos fornecedores ou outros terceiros com os quais fazemos negócios.

Artigo 17º: Nenhuma contribuição corporativa de qualquer espécie será feita, incluindo o fornecimento de serviços ou de materiais por valor inferior ou superior ao de mercado, para políticos, partidos políticos ou comitês de ação política, sem o consentimento prévio para tal, por escrito, da Diretoria da Empresa ou pelo Departamento de Compliance.

Parágrafo primeiro: As contribuições à partidos políticos ou candidatos poderão ser realizadas desde que atendidos as formalidades legais da Justiça Eleitoral, devendo ser emitido o competente recibo eleitoral, o qual deverá ser arquivado pela empresa por no mínimo 08 (oito) anos.

Parágrafo segundo: É vedado à empresa efetuar doações para partidos políticos ou candidatos por meio de terceiros ou interposta pessoa.

Artigo 18º: As contribuições corporativas de caráter assistencial deverão ser previamente aprovadas pela Diretoria da Empresa ou pelo Departamento de Compliance.

Artigo 19º: Nas contratações feitas com o Poder Público, autarquia, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em especial através do procedimento de licitação, é vedado a qualquer representante da empresa ou que atue em nome da empresa a manutenção de contatos informais com funcionários públicos envolvidos direta ou indiretamente em qualquer licitação que a empresa seja participante.

Parágrafo único: É vedado a qualquer funcionário ou representante da empresa manter relação com funcionários ou representantes de empresas concorrentes no mesmo processo licitatório, com o objetivo de diminuir, fraudar, frustrar ou acabar com a competição entre os concorrentes, bem como trocar informações sigilosas ou privilegiadas.

Artigo 20º: No caso da contratação entre a empresa e o Poder Público na modalidade de dispensa de licitação as disposições desse código também deverão ser seguidas, sendo vedado a realização de contato informal com funcionários públicos envolvidos no contrato dispensado de licitação, bem como o custeio de qualquer despesa de funcionário público não prevista no contrato.

Artigo 21º: A empresa deverá manter os livros e registros contábeis exigidos em lei, devendo tais registros serem reflexo exato, de forma completa e precisa, das transações realizadas pela Empresa, devendo as informações serem suficientemente detalhadas.

Parágrafo único: Será realizado o controle interno, através de auditorias, a fim de assegurar a pronta elaboração e a confidencialidade de relatórios e demonstrações financeiras da empresa.

Artigo 22º: O monitoramento das atividades e relações da empresa deverá ser observado constantemente e os supervisores, nas reuniões de monitoramento do Programa de Compliance, deverão analisar cada conduta debatida, assim como, quando necessário, sugerir novas medidas a serem adotadas, a fim de realizar novo treinamento para assegurar que todos cumpram à risca as disposições deste Código.

Parágrafo único: Considerando que o Grupo New Line presta atividades diretamente controladas pelo Poder Público, em especial a prestação do serviço de vigilância armada, toda e qualquer intercorrência relacionada a tal atividade deverá ser comunicadas imediatamente ao superior, a fim de que repasse ao responsável jurídico para acompanhamento.

Artigo 23º: Todos os contratos firmados com terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, franqueados, terceirizados, parceiros e colaboradores de modo geral, deverão conter cláusulas que estipulam deveres e obrigações dos contratados em relação à adoção de Política de Anticorrupção perante as atividades desenvolvidas para o Grupo New Line.

Artigo 24º: Fica criado o canal de comunicação com o Departamento de Compliance através do e-mail: complianceoffice@newlineseguranca.com.br, site: <https://newlineseguranca.com.br/compliance/> e endereço: Avenida Nicolau Copérnico, Quadra 01-A, Lote 07, Sala 06, Número 805, CEP: 74.850-510 Jardim da Luz, Goiânia, Goiás. Os referidos canais poderão ser utilizados por qualquer funcionário, diretor, administrador, colaborador e contratado que tenha relação com a empresa, para fins de denúncia de infração a este Código, bem como para realização de consulta prévia visando evitar o cometimento de infração.

Parágrafo único: Os contatos realizados com o Departamento de Compliance são sigilosos e confidenciais.

Artigo 25º: O Grupo New Line, além de concentrar esforços para prevenir a ocorrência de eventuais desvios de conduta de seus agentes e prepostos, também está sempre atento às condutas recriminadas pelas leis anticorrupção, bem como à legislação de combate à lavagem de dinheiro.

Parágrafo único: Estão incluídas no conjunto de mecanismo e procedimentos de integridade adotados pelo Grupo New Line o incentivo à denúncia de irregularidades, a instituição e aplicação deste Código de Ética e de conduta, aplicação e disseminação das boas práticas corporativas.

PARTE ESPECÍFICA

Das Sanções Disciplinares

Artigo 26º: A todos que estão submetidos a este Código, bem como aos que se aplicarem, caso seja constatada a ocorrência de alguma infração, poderá sofrer alguma das sanções aqui descritas.

Artigo 27º: No caso de um funcionário ou colaboradores cometer alguma irregularidade, o gestor do departamento, juntamente com departamento de recursos humanos deverão analisar cada caso separadamente, bem como aplicar as sanções previstas pela legislação trabalhista vigente.

Parágrafo único: O descumprimento das normas constantes no Código de Conduta do Grupo New Line não é admitido e pode gerar a aplicação de punições, quais sejam, advertência verbal e por escrito; suspensão; demissão sem justa causa; demissão por justa causa; exclusão do fornecedor e/ou parceiro do Grupo New Line, bem como o ajuizamento de ações judiciais cabíveis.

Artigo 28º: As sanções que forem aplicadas, não afastam a responsabilidade cível e criminal dos infratores, as quais serão devidamente aplicadas pelos órgãos judiciais competentes.

Dos Pagamentos em Dinheiro

Artigo 29º: Como já estipulado no parágrafo único do artigo 9º, é preferível o pagamento a terceiros/prestadores de serviço através de depósito bancário, com apresentação de documento idôneo. Fica autorizado o pagamento em dinheiro apenas mediante autorização do Departamento de Compliance.

Das Disposições Finais

Artigo 30º: Acompanha este código ainda, no Anexo I, as condutas que devem ser evitadas, bem como respeitadas por disposição legal. Todos os sócios, diretores, gestores, supervisores, bem como os funcionários que atuarem diretamente com tais condutas, deverão participar do treinamento específico.

Artigo 31º: Sempre que este Código for atualizado, todos deverão receber uma cópia, bem como o treinamento adequado acerca das alterações.

Artigo 32º: O Grupo New Line respeita toda legislação aplicável na realização de suas atividades, sempre em atenção a Lei Anticorrupção e sua regulamentação, bem como as Lei de Lavagem de Dinheiro e Direito da Concorrência.

Artigo 33º: O presente Código deve ser respeitado por todos os franqueados, sendo que os mesmos devem seguir todo o Programa de Compliance desenvolvido pelo Grupo New Line, devendo todos estarem devidamente atualizados com as medidas anticorrupção adotadas pelo Grupo, inclusive realizando atualizações e treinamentos, sempre que possível.

Parágrafo Único: O desrespeito de qualquer das normas contidas no presente Código ou do Programa de Compliance poderá ensejar na rescisão da relação contratual existente

com o agente infrator, bem como a aplicação de multas e penalidades nele prevista, sem prejuízo da responsabilização cível e penal aplicável pelos órgãos judiciais competentes.

Goiânia/GO, 27 de março de 2023.

Diretor Geral – CEO
Wagner Barros Arantes

GRUPO NEW LINE

ANEXO I

Artigo 1º: Todos sujeitos ao Código, bem como a este anexo, devem agir em suas funções com probidade e lealdade, devendo respeitar a legislação vigente, bem como não cometer nenhum dos seguintes atos:

- I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III - Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - No tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Diretor Geral – CEO
Wagner Barros Arantes